

c) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades desenvolvidas;

d) realizar assessoramento técnico para melhoria da qualidade da produção artesanal.

3.2. Compete à Associação das Rendeiras da Prainha:

a) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe a Cláusula Segunda deste termo, não podendo ceder o bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo, ressalvado o arrendamento de 01 (hum) box, para lanchonete, mediante licitação realizada pela Associação;

b) não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa da STDS, sendo que, qualquer projeto de execução de obra ou reforma deverá previamente ser submetido à apreciação do órgão técnico da STDS;

c) responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado durante o uso do imóvel;

d) arcar com as despesas necessárias e indispensáveis à reforma com autorização da STDS, ao uso, gozo e conservação do imóvel cedido, sem qualquer direito a ser indenizado pela STDS, inclusive quanto as benfeitorias;

e) a Associação das Rendeiras da Prainha permitirá livre acesso para realização de vistoria pela STDS e pela Prefeitura Municipal de Aquiraz, a qualquer tempo e lugar, quando essas lhe convierem;

f) indenizar à STDS pelos danos e prejuízos que porventura venha a causar-lhe na área concedida, por si, seus prepostos ou terceiros;

g) exercer a defesa da posse do imóvel em caso de turbação, esbulho ou qualquer ameaça ao seu livre exercício;

h) Zelar pelo consumo racional de energia elétrica, esta a ser usada nas atividades estritamente relacionadas com o objeto do presente acordo.

i) fica claro e entendido que a Associação das Rendeiras da Prainha, responder civilmente por qualquer dano que venha causar aos interesses da STDS e do Município de Aquiraz.

3.3 Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ:

a) Se responsabilizar pelo pagamento das despesas do serviço de fornecimento de energia elétrica e os tributos pertinentes;

b) Zelar pelos equipamentos instalados pelo Governo do Estado;

c) Arcar com o serviço de segurança do Centro das Rendeiras da Prainha, por meio de vigilância local;

d) Pagar, por sua conta única e exclusiva, luz e força, impostos e taxas, contribuições e todos os demais encargos tributários;

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO

4.1. Fica a Associação das Rendeiras da Prainha, obrigada a ressarcir o Estado por danos ao imóvel cedido, por mal uso;

4.2. Fica a Associação das Rendeiras da Prainha, obrigada a ressarcir o Município de Aquiraz por furto e uso irracional de energia elétrica ou ainda a sua utilização fora dos termos do presente acordo;

4.3. Será aberto processo interno para apuração dos prejuízos causados ao imóvel, garantindo a ampla defesa e contraditório da Associação das Rendeiras da Prainha.

4.4. Fica o Município de Aquiraz, obrigado a ressarcir o Estado por danos ao Centro das Rendeiras da Prainha, decorrente de falha na segurança e vigilância;

4.5. Será aberto processo interno para apuração dos prejuízos causados ao imóvel, garantindo a ampla defesa e contraditório da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A operacionalização do presente Acordo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao Objeto deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Em comum acordo, as cláusulas do presente Acordo de Cooperação poderão ser modificadas através de Termo Aditivo, desde que não importem alteração no seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado até 31/12/2018, podendo ser alterada ou prorrogada por meio de Termo Aditivo, mediante comum acordo entre as partes, manifestado tal interesse por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por meio da Coordenadora do Artesanato, Amanaci Diógenes Braga, matrícula n.º 300343-1-7, especialmente designada para este fim pela STDS, doravante denominada simplesmente de GESTOR(A).

8.2. O Município de Aquiraz também poderá exercer fiscalização e acompanhamento no âmbito de suas obrigações contraídas neste Acordo de Cooperação, através da Secretaria de Turismo ou técnico designado pelo Secretário de Turismo e/ou Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, respeitadas as obrigações assumidas por terceiros e saldados os compromissos assumidos entre as partes, desde que comunicado com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica assegurada à STDS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Acordo, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

10.2. Fica atribuída à STDS a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Único - Os casos omissos neste instrumento serão dirimidos em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos ficará

condicionada a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, que ficará a cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para efeito de definir questões porventura surgidas na execução do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, de de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Josbertini Virgínio Clementino

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Maria Cleide dos Santos Costa

ASSOCIAÇÃO DAS RENDEIRAS DA PRAINHA-ARPA

Edson Sá

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

TESTEMUNHAS:

1º

NOME _____

CPF _____

2º

NOME _____

CPF _____

*** ** *

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº128/2018

PROCESSO Nº5186211/2018

O Estado do Ceará, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53 com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora e FUNDAÇÃO DO RIM – AMPARO E PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAIAS E METABÓLICAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.408.480/0001-24, com sede na Rua Tiburcio Cavalcante, 2621 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Lei Federal n.º 11.788/08 e no Decreto Estadual n.º 30.933, de 29/06/12, alterado pelo Decreto Estadual n.º 32.075, de 31/10/16, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem. OBJETO: O presente Termo de Adesão tem por objeto, garantir a inserção do público alvo do PROGRAMA PRIMEIRO PASSO, jovens de 16 a 21 anos, oriundos de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, cursando o terceiro ano do Ensino Médio em escolas da rede pública e que não estejam engajados em nenhum programa social similar. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação vigorará até 31 de dezembro de 2018 a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado mediante termo aditivo. ALTERAÇÕES: Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto. RESCISÃO CONTRATUAL: Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido: a) unilateralmente, pela STDS, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento; b) em comum acordo entre as partes, mediante notificação a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes do prazo que tenha. FORO: Fortaleza/Ce. DATA E ASSINANTES: Fortaleza (CE, 04 de Julho de 2018; José Herman Normando Almeida - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e Paulo Rossas Mota - Fundação do Rim – Amparo e Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza/CE, 09 de julho de 2018.

Daniele Barbosa de Oliveira

COORDENADORIA DA ACESSORIA JURIDICA

*** ** *

RESOLUÇÃO Nº004/2018 – CEDI/CE, 24 de maio de 2018.

DISPOE SOBRE O RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROJETOS DO CEDI/CE E DELIBERA SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/CE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, que Dispões sobre a Política Nacional do Idoso, Lei Nº 10.741 de 1 de Outubro de 2003 Estatuto do Idoso, Lei Estadual Nº 15.851/2015, que cria o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Ceará e estabelece em seu artigo 1º, inciso VI – que o papel do Conselho é acompanhar e fiscalizar no âmbito estadual a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais; CONSIDERANDO a Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, e que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e



as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; altera as leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a lei no 91, de 28 de agosto de 1935. CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil; CONSIDERANDO a Lei complementar nº153, 04 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE. CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2016 de 21 de Setembro 2016, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Estadual do Idoso do Ceará FEICE-CE e dá outras providências, cabe ao CEDI-CE analisar e aprovar o registro das entidades e seus programas, projetos e serviços para a política pública da pessoa idosa. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 007/2016, que dispõe sobre o rol dos documentos necessários para fins de cadastro/ registro de entidades no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/CE e dá outras providências; e a Resolução Nº 008/2017, que dispõe sobre a Manifestação de Interesse Social de Credenciamento Público para Registro das Organizações da Sociedade Civil OSC's e seleção de projetos sociais, Fortalecimento da Política Pública da Pessoa Idosa do Ceará, fica estabelecido os seguintes itens para fins de análise e deferimento da inscrição no CEDI-CE: CONSIDERANDO a deliberação unânime da plenária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Ceará, votada em sua 173ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de Maio do corrente; RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório de Análise de Projetos do CEDI/CE.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROJETO

NOME DO PROJETO:

DATA DO PROTOCOLO:

DATA DA ANÁLISE DO PROJETO:

IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

CNPJ:

OSC INSCRITA NO CEDI:

SIM () NÃO ()

PROCESSO DE INSCRIÇÃO INSTALADO:

SIM () NÃO ()

SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE DO PROJETO QUANTO À INSCRIÇÃO:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

1. DA SITUAÇÃO LEGAL E FISCAL DA OSC:

DOCUMENTO	APRESENTADO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Cópia Simples do Estatuto ou documento legal da sua criação, ou alterações, nos casos de documento não consolidado. Observando: 1 – se está registrado em cartório; 2 – se está atualizado conforme a lei 13.019/2014; 3 - se estabelece expressamente a atuação na política pública para pessoa idosa.	SIM () NÃO ()	REGULAR () IRREGULAR ()	
Cópia simples da Ata da Assembleia de Eleição dos atuais dirigentes. Observando: 1 – se está registrada em cartório; 2 – se os dirigentes estão na vigência de seus mandatos; 3 – se a diretoria da OSC não está nos impedimentos da lei 13.019/2014 e respectiva lei estadual;	SIM () NÃO ()	REGULAR () IRREGULAR ()	
Cópia simples do CNPJ. Observando: 1 – situação da OSC 2 – atividade principal compatível com a atuação na área da política pública da pessoa idosa e do projeto: ou 3 – atividade secundária compatível com a área da política pública da pessoa idosa e do projeto;	SIM () NÃO ()	REGULAR () IRREGULAR ()	
Cópia simples do comprovante de endereço da OSC	SIM () NÃO ()	REGULAR () IRREGULAR ()	
Cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço do presidente da entidade executora	SIM () NÃO ()	REGULAR () IRREGULAR ()	
certidão Conjunta Negativa, ou a certidão conjunta positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativas da União, fornecida pela procuradoria geral da Fazenda Nacional ou Secretária da receita Federal	SIM () NÃO ()	REGULAR () IRREGULAR ()	
Certidão negativa de débitos expedida pela receita federal/ INSS	SIM () NÃO ()	REGULAR () IRREGULAR ()	
Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual apresentação da certidão emitida pelas secretária competente do estado.	SIM () NÃO ()	REGULAR () IRREGULAR ()	
Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual apresentação da certidão emitida pelas secretária competente do município sede da OSC.	SIM () NÃO ()	REGULAR () IRREGULAR ()	
Certificado de regularidade do Fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, emitido pela caixa Econômica Federal;	SIM () NÃO ()	REGULAR () IRREGULAR ()	
Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7/7/2011	SIM () NÃO ()	REGULAR () IRREGULAR ()	
último relatório de atividades da entidade	SIM () NÃO ()	REGULAR () IRREGULAR ()	
último plano de ação da atividade	SIM () NÃO ()	REGULAR () IRREGULAR ()	
Balanco vigente, devidamente registrado observando: 1 – se é do último ano fiscal; 2 – se está registrado em cartório; 3 – se está assinado e atestado por contador regular;	SIM () NÃO ()	REGULAR () IRREGULAR ()	

2. DA SITUAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO:

CONDIÇÃO PARA APROVAÇÃO	APRESENTA CONDIÇÃO EXIGIDA	OBSERVAÇÃO
Ações de promoção, prevenção, proteção, atendimento, defesa e garantia de direitos a pessoa idosa E/OU	SIM () NÃO ()	
Atendimento nas áreas de saúde, assistência, educação, esporte, cultura, lazer e inclusão social para a pessoa idosa E/OU	SIM () NÃO ()	



CONDIÇÃO PARA APROVAÇÃO	APRESENTA CONDIÇÃO EXIGIDA	OBSERVAÇÃO
Apoio e fortalecimento do controle social E/OU	SIM () NÃO ()	
Capacitação e a formação profissional continuada de:	SIM () NÃO ()	
a) Operadores do sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa, entre os quais, os membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, a rede Sócioassistencial das Instituições e entidades Parceiras, Vigilância Sanitária; ou		
b) Outros profissionais que atuam na temática do envelhecimento e saúde da pessoa idosa, da geriatria, da gerontologia e outras especialidades correlacionadas.		
O projeto (objetivo geral, específicos, metas e afins) apresentam consonância com a competência estatutária e fundacional da OSC	SIM () NÃO ()	
Apresenta identificação do subscritor da proposta?	SIM () NÃO ()	
Apresenta indicação de interesse público envolvido? com quantidade de beneficiários atendidos?	SIM () NÃO ()	
Apresenta diagnóstico da realidade que quer se modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida?	SIM () NÃO ()	
Apresenta Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações, destacando: - Cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda. - Metas a serem atingidas; - Indicadores de cumprimento de metas e resultados; - Resultados a serem alcançados;	SIM () NÃO ()	
Descrição da realidade objeto da proposta e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, destacando: - Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes - Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências.	SIM () NÃO ()	
Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta, com destaque: - os valores propostos estão condizentes com a realidade de ações e atividades propostas no projeto; - os valores propostos estão apresentados de forma clara, com identificação de memória de cálculos;	SIM () NÃO ()	
Comprova por meio de experiência no portfólio, relatório de atividades e plan de ação de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto do projeto ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. Destacando: - Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante. - Capacidade de atendimento da organização compatível com a meta pretendida.	SIM () NÃO ()	
Apresenta capacidade de infraestrutura física, administrativa e de recursos humanos para realização do projeto?	SIM () NÃO ()	
Apresenta equipe técnica para execução do projeto? Destacando: - equipe do quadro fixo da osc compatível com o projetos; - equipe a ser contratada de forma suplementar para execução do projeto	SIM () NÃO ()	

Fortaleza, 23 de maio de 2018.

Silvana de Matos Brito Simões
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO
IDOSO – CEDI/CE

*** **

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº106/2018
PROCESSO Nº2293041/2018**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ n.º 08.675.169/0001-53, simplesmente denominada STDS, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, Joaquim Távora e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.555.279/0001-75, com sede na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, s/n – Vila Requeijão, CEP: 62.875-000, Chorozinho-CE, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com base, no que couber, na Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no processo administrativo nº 2293041/2018. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a realização de ações conjuntas relacionadas ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional, com sede em Itaitinga, para atendimento a 20 crianças/adolescentes, gerenciado pela STDS. VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante comum acordo entre as partes, manifestado tal interesse por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. RECURSOS: A operacionalização do presente Termo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao Objeto deste acordo. ALTERAÇÕES: Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração do seu objeto. RESCISÃO CONTRATUAL: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido: a) unilateralmente pela STDS, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento; b) em comum acordo entre as partes. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 04/07/2018; Francisco José Pontes Ibiapina - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Francisco de Castro Menezes Júnior - Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza/CE, 09 de julho de 2018.

Daniele Barbosa de Oliveira
COORDENADORIA DA ACESSORIA JURIDICA

*** **

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº107/2018
PROCESSO Nº2293106/2018**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ n.º 08.675.169/0001-53, simplesmente denominada STDS, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, Joaquim Távora e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.528.292/0001-89, com sede na Rua João Tomás Ferreira, 02, Centro, CEP: 62.840-000, Beberibe-CE, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com base, no que couber, na Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no processo administrativo nº 2293106/2018. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a realização de ações conjuntas relacionadas ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional, com sede em Itaitinga, para atendimento a 20 crianças/adolescentes, gerenciado pela STDS. VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante comum acordo entre as partes, manifestado tal interesse por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. RECURSOS: A operacionalização do presente Termo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao Objeto deste acordo. ALTERAÇÕES: Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração do seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 04 de Julho de 2018; Francisco José Pontes Ibiapina - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Pedro da Cunha - Prefeitura Municipal de Beberibe-CE. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza/CE, 09 de julho de 2018.

Daniele Barbosa de Oliveira
COORDENADORA DA ACESSORIA JURÍDICA

*** **

